



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS**  
**COORDENADORIA DE ATENÇÃO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 08/2024 - PROGRAMA BEM VIVER**

Seleção Pública de ingresso no Programa Bem Viver, para concessão de incentivo pecuniário e acompanhamento social e psicológico, a fim de ampliar as condições de permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social na Universidade.

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº008/2023-Consepe, que institui a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 Objetivo**

A presente chamada pública tem por objetivo normatizar as etapas e condições do processo de ingresso no Programa Bem Viver no semestre letivo 2024.1, para concessão do Auxílio Atleta .

### **1.2 Público-Alvo**

Poderão concorrer ao Auxílio Atleta, do Programa Bem Viver, os(as) discentes que, prioritariamente, estejam matriculados(as) no semestre letivo 2024.1 dos cursos de graduação presenciais da Ufape e que demonstrem aptidão para a prática esportiva de competição.

### **1.3 Requisitos para os (as) candidatos (as)**

1.3.1 Será admitida a inscrição de candidatos(as) que atendam, **simultaneamente**, aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2024.1;
- II- Apresentar aptidão para a prática esportiva de competição.

1.3.2 Os(as) candidatos(as) deverão atender, também, **ao menos um** dos seguintes requisitos:

- I - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- II - ser egresso da rede pública de educação básica;
- III - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- IV - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#);
- V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em



idade de saída;

VII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

#### 1.4 Benefício

O Auxílio Atleta, do Programa Bem viver, está assim caracterizado:

I - é um benefício pecuniário pago mensalmente para estudantes que demonstrem aptidão para a prática esportiva de competição;

II - o valor atual do Auxílio corresponde a R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

**Parágrafo único.** O Auxílio Atleta poderá ser recebido cumulativamente com bolsas acadêmicas.

## 2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas através do “**Formulário de Inscrição para o Programa Bem Viver - Auxílio Atleta no semestre letivo 2024.1**”, que estará disponibilizado na página oficial da Ufape (<http://ufape.edu.br/>).

2.2 As inscrições terão início às 9:00 horas do dia 16/09/2024 e **serão encerradas às 17:00 horas do dia 26/09/2024**, com o seguinte link para acesso: <https://forms.gle/CtLZyMuFTmPXHApj8>

2.3 No ato da inscrição, **todos os(as) candidatos(as)** deverão anexar a documentação comprobatória da sua situação socioeconômica (ITEM 3), mediante preenchimento do formulário online.

#### 2.4 CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

<b>Período de Inscrição</b>	<b>16/09/2024 (9:00h)</b> a <b>26/09/2024 (17:00h)</b>
<b>Divulgação do Resultado da Primeira Etapa (avaliação socioeconômica)</b>	<b>07/11/2024</b>
<b>Período para apresentação de Recurso à 1ª Etapa</b>	<b>11/11/2024 a 13/11/2024</b>
<b>Segunda Etapa - Avaliação de aptidão das habilidades esportivas</b>	<b>11/11/2024 a 13/12/2024</b>
<b>Divulgação do Resultado Final (site oficial da Ufape)</b>	<b>23/12/2024</b>



<b>Período para apresentação de Recurso do Resultado Final</b>	<b>02/01/2025 a 06/01/2025</b>
--	--------------------------------

### 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**a) Para estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC):**

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar);
- Anexo II (Relato Familiar);
- Extrato de pagamento do referido programa (Bolsa Família ou BPC) identificado e atualizado (último valor recebido);
- Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família (comprovante mais recente de aposentadoria/pensão, salários, seguro desemprego, ou outros rendimentos; Declaração de Ajuste anual de IRPF, **se for o caso**);
- Anexo III - (Impossibilidade de Comprovação de Renda Formal do(a) Candidato(a) ou Membro Familiar), **se for o caso**.
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica ou de água);
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD (**se for o caso**);
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária) **Obs.: Entregar apenas uma dessas opções;**
- Histórico escolar do Ensino Médio (Ficha 19).

**b) Para os demais estudantes (não beneficiários do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada - BPC):**

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar);
- Anexo II (Relato Familiar);
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica ou de água);
- Cópias das carteiras de trabalho e Previdência Social-CTPS dos membros da família maiores de 18 anos que residem no domicílio familiar (incluindo o candidato/a), independentemente de estarem ou não empregados (**apresentar cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco**);
- Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família (comprovante mais recente de



aposentadoria/pensão, salários, seguro desemprego, ou outros rendimentos; Declaração de Ajuste anual de IRPF, se for o caso);

- Anexo III - (Impossibilidade de Comprovação de Renda Formal do(a) Candidato(a) ou Membro Familiar), **se for o caso**.
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD, se for o caso;
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária). **Obs.: Entregar apenas uma dessas opções;**
- Histórico escolar do Ensino Médio (Ficha 19).

**Parágrafo único.** Serão aceitos documentos digitalizados (scanner ou fotos legíveis).

#### **4. SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS**

4.1 O processo de ingresso no Programa Bem Viver-Auxílio Atleta será realizado nas seguintes etapas de seleção:

I - 1ª Etapa: consiste em uma avaliação socioeconômica realizada pela equipe de Serviço Social da Prae;

II - 2ª Etapa: consiste em uma avaliação das Habilidades Esportivas, por aptidão, para a(s) modalidade(s) esportiva(s) escolhida(s) pelo(a) candidato(a), realizada pela Seção da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (SPSELC) da Prae;

4.2 Os(as) candidatos aprovados na primeira etapa deverão entregar um Currículo Esportivo, via Formulário disponibilizado na página oficial da Ufape, para relatar a participação em eventos esportivos, campeonatos e equipes de treinamento, mencionando eventuais premiações recebidas;

4.3 O critério classificatório será definido de acordo com a avaliação das Habilidades Esportivas;

4.4 O quantitativo de vagas será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Ufape.

#### **5. VIGÊNCIA**

O período de concessão do Auxílio Atleta terá a duração do tempo regular do curso de graduação (para aprovados no Programa no primeiro semestre letivo do curso) e o tempo corresponde ao período remanescente regular para integralização do curso (para aprovados a partir do segundo semestre letivo).

**Parágrafo único:** os períodos regulares para cada curso de graduação são estabelecidos e normatizados pela Ufape.

#### **6. ANÁLISE DOCUMENTAL**

6.1 As informações disponibilizadas pelos(as) discentes no formulário e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da Prae podendo, quando necessário,



solicitar que o(a) candidato(a) preste informações adicionais;

6.2 A Prae/Ufape se reserva ao direito de solicitar documentos complementares, entrevista social e visita familiar, quando julgar necessário, a qualquer um dos inscritos neste Edital;

6.3 A solicitação de informações adicionais será realizada através do e-mail e/ou telefone informados no ato da inscrição, devendo o(a) estudante ficar atento(a) ao e-mail informado no momento da inscrição, pois o contato será realizado preferencialmente através deste.

## **7. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO**

7.1 Os requerimentos serão indeferidos em caso de descumprimento aos requisitos previstos no ITEM 1.3 e/ou ausência de algum dos documentos exigidos no ITEM 3, assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica quaisquer das informações/declarações apresentadas;

7.2 Será igualmente indeferido o requerimento quando o(a) candidato(a) deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital, para fins de análise documental, nos termos do ITEM 6;

7.3 Será também indeferida a inscrição de estudante que, eventualmente, tenha sido desligado(a) de algum programa da Assistência Estudantil por ter atingido o tempo de duração regular do curso de graduação.

## **8. RECURSO**

O(a) discente poderá apresentar recurso diante do indeferimento ou da não classificação nas vagas disponibilizadas, de acordo com o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4), através do preenchimento do documento de Requerimento de Recurso que deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil mediante abertura de processo administrativo no Protocolo da Ufape.

**O documento de Requerimento de Recurso está disponibilizado na página oficial da Ufape (<http://ufape.edu.br/>), na aba “Assistência Estudantil”.**

## **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Será utilizada, como critério de desempate, a condição étnico-racial auto declarada no formulário de inscrição: pessoas negras, indígenas e quilombolas terão prioridade.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO**

### **10.1 Divulgação do Resultado da Seleção**

O resultado da seleção será divulgado na página oficial da Ufape (<http://ufape.edu.br/>), conforme o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4).

**Parágrafo único.** O conhecimento do resultado da seleção é de responsabilidade de cada candidato inscrito, que deverá procurar os meios pelos quais poderá ter acesso ao resultado.

### **10.2 Termo de Concordância e de Concessão do Benefício**

I. Ao preencher o formulário de inscrição, o(a) discente estará automaticamente em concordância com os termos relacionados neste Edital e na Resolução 008/2023



(Consepe/Ufape) e declara que são verdadeiros todos os dados fornecidos e enviados digitalmente;

II. O pagamento do auxílio está condicionado à Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso pelo(a) estudante classificado(a), em data, horário e local a ser informado pela Prae juntamente com a divulgação do Resultado.

III. No ato de Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso o(a) estudante deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e conta), mediante entrega de comprovante bancário (cópia do cartão ou outro documento que contenha os referidos dados bancários);

IV. Conta Poupança ou Conta Fácil serão aceitas exclusivamente do Banco Caixa Econômica Federal;

V. Não serão aceitas Conta Postal e Conta Conjunta. No caso de contas digitais, serão aceitas preferencialmente do Banco Inter ou Nubank;

VI. A não assinatura do Termo de Concessão e Compromisso e/ou o não fornecimento dos dados bancários implicará no **não** recebimento do(s) benefício(s).

**Parágrafo único.** A conta bancária fornecida deve estar no nome e CPF do(a) estudante, sob prejuízo de **não** recebimento do benefício.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O(a) candidato(a), ao se inscrever no processo de ingresso neste Programa, assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de quaisquer informações não verídicas prestadas pelo(a) candidato(a) à Ufape, acarretará no cancelamento do pagamento do benefício ao discente e/ou na devolução do total de recurso recebido aos cofres públicos;

11.2 Todas as informações referentes a este Edital, inclusive qualquer retificação que porventura se faça necessária, serão divulgadas exclusivamente na página oficial da Ufape;

11.3 As normas para concessão do Auxílio Atleta, do Programa Bem Viver, são regulamentadas pela Resolução Nº 008/2023-Consepe/Ufape, que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar

ao Programa. A Resolução encontra-se disponível em <http://ufape.edu.br/node/7164>.

Garanhuns, 13 de Setembro de 2024.

**Joselya Claudino de Araújo Vieira**  
Pró-Reitora de Assistência Estudantil  
Ufape